

RECEBI O ORIGINAL

Em. 10/02/23
João Carlos Neto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 289
ASS. *[assinatura]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 307/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - Linha de Distribuição SE Manaus I/SE Seringal Mirim.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n.º 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO N°: 0936/T/09

ATIVIDADE: Linha de Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mário Ypiranga Monteiro c/ Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de 69 kV no trecho compreendido entre a Estrutura 54 esquina da Rua Belo Horizonte com a Rua Mário Ypiranga Monteiro LD 69 kV Manaus I/Seringal Mirim.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

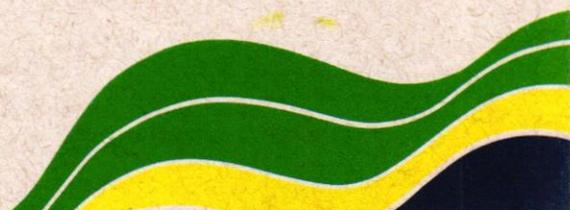
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O Nº 307/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0936/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Distribuição de 69kV Manaus I – Seringal Mirim.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Apresentar Mapa-imagem com o traçado da Linha de Distribuição, com coordenadas georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.